

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**LEI N.º 1.127, DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

**RECONHECE A FESTA DA PALMEIRA JUÇARA COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL MUNICIPAL E A ELEVA À CONDIÇÃO DE BEM DE NATUREZA IMATERIAL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.**

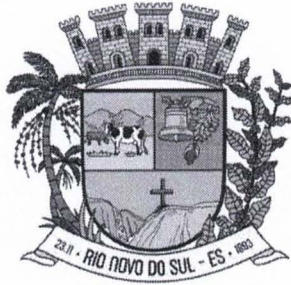
**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida a “FESTA DA PALMEIRA JUÇARA” como manifestação cultural municipal e elevada à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural do município de Rio Novo do Sul, conforme previsto na legislação vigente.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, as festividades da “FESTA DA PALMEIRA JUÇARA” compreendem as celebrações, práticas e tradições associadas à colheita e ao consumo da palmeira juçara, incluindo eventos festivos, gastronômicos, ecológicos, culturais, sociais e esportivos que promovam a identidade local e o turismo sustentável.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas para incentivar e promover a preservação e a difusão da Festa da Palmeira Juçara, garantindo sua continuidade e valorização cultural. Parágrafo único. As ações para a preservação e promoção do evento poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil, respeitando a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

**Art. 3º** A presente Lei complementa as disposições contidas na Lei Municipal nº 1001/2023, que institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar e menciona a relevância da Festa da Palmeira Juçara para os agricultores familiares e o desenvolvimento sustentável local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo do Sul (ES), 02 de junho de 2025.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
*Prefeito Municipal*

*Lei de autoria do Vereador Carlinho Cremonini Bonadiman.*